

STACAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,
COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,
ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ
CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88

empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência. **PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho do empregado(a), que deverá comunicar formalmente a gestora, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício. **PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT. **PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas. **PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a). **PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa está em favor do **STACAP**; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade sindical, serão descontadas nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito. **Parágrafo Primeiro** - O desconto da mensalidade sindical equivalerá a 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador, serão repassados para o STACAP os valores através de recibo assinado pelo diretor de financeiro e o presidente do STACAP até o 5º (quinto) dia após o desconto, ou por meio de depósito bancário na conta do STACAP no mesmo prazo. **Parágrafo Segundo** - O desconto da contribuição assistencial equivalerá a 1% (um por cento) do salário base do trabalhador não filiado ao STACAP, os valores descontados do trabalhador serão repassados para o STACAP através de recibo assinado pelo diretor financeiro e o presidente do STACAP, até o 5º (quinto) dia após o desconto, ou por meio de depósito bancário na conta do STACAP no mesmo prazo. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de depósito bancário as empresas apresentarão comprovante de depósito bancário com a relação de empregados contribuintes. **Parágrafo Quarto** - Em caso de pagamento na tesouraria do STACAP as empresas deverão apresentar a relação dos trabalhadores contribuintes. **Parágrafo Quinto** - Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no parágrafo segundo desta cláusula, conforme Precedente Normativo nº 119 do SDC, deverá fazê-lo por escrito, devidamente assinado e entregue pessoalmente mediante protocolo na sede do Sindicato Laboral, até o 30º dia após



STACAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,
COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,
ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ
CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88

o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL** - Em razão das contribuições sindicais, as empresas descontarão de seus empregados o valor correspondente a uma diária de cada trabalhador, a título de contribuição sindical do total do salário bruto de todos os trabalhadores integrantes da categoria, descontados na folha de pagamento do mês de Março, devendo ser recolhido via Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, na Caixa Econômica Federal até o dia 30 de Abril, em nome do Sindicato Laboral; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas ao recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal em favor do SECAP. **Parágrafo Primeiro** - O pagamento das mensalidades para as empresas sindicalizadas (definidos em assembleia) serão repassados para o SECAP os valores através de depósito bancário, boletos e ou espécie até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. **Parágrafo Segundo** – As empresas não sindicalizadas pagarão a título de contribuição sindical o valor correspondente ao menor salário desta CONVENÇÃO anualmente emitida no mês de Março, devendo ser recolhido via Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, na Caixa Econômica Federal até o dia 30 de Abril, em nome do Sindicato SECAP. **Parágrafo Terceiro** – A contribuição assistencial para as empresas não sindicalizadas será o correspondente ao piso salarial acrescido de 2% (dois por cento) a ser pago uma vez ao ano, até o dia 30 de abril em favor do SINDICATO PATRONAL, emitido através de boleto bancário, que será enviado a todas as empresas abrangidas por este sindicato. **Parágrafo único**. Os valores serão repassados para o SECAP através de depósito bancário, boleto bancário ou em espécie na sede do sindicato, até o 10º (décimo) dia útil; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS** – As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente a relação dos empregados abrangidos pela contribuição assistencial, na forma da legislação pertinente; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTAS (CERSINT/AP)** – Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais. **Parágrafo primeiro** - Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula. Consideram-se obrigações sindicais: a) Recolhimento da Contribuição Sindical Anual (profissional e econômica); b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção, desde a sua homologação; c) Certidão de Regularidade para com o FGTS, FEDERAL, CNDT, MUNICIPAL E ESTADUAL. **Parágrafo segundo** - Fica determinado que somente o presidente do SEAC-AP é responsável pela emissão e assinatura desta certidão. **Parágrafo terceiro** - O prazo máximo estabelecido para a expedição da certidão de regularidade é de 30 (trinta) dias, e a mesma terá validade de 60(sessenta) dias; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO** – Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -**

Carlo

STACAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,
COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,
ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ
CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88

ENCARGOS SOCIAIS – Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, respeitada a peculiaridade de cada empresa; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – SESMT’S, PCMSO, PPRA, EXAMES MÉDICOS DO TRABALHADOR** – Ficam facultados para as empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT’s em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações. **Parágrafo primeiro** - Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção deveram cotar em suas planilhas de custos o valor mensal de R\$ 15 (quinze reais) por empregado, no campo insumos, afim de custear todas despesas envolvidas com segurança e Medicina do trabalho, sem ônus aos trabalhadores; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE** – As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Amapá, na cidade de Macapá. E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amapá. – **ANEXOS – ANEXO I - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS VIGENTES DE 01/01/2017 A 31/12/2017.**

AGENTE DE LIMPEZA, AJUDANTE DE EQUIPE E SERVIÇOS DIVERSOS, AUXILIAR CONTROLADOR DE PRAGA, AUXILIAR DE DEPÓSITO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AJUDANTE GERAL, CARREGADOR, EMPILHADOR, GARÇOM, LAVADEIRA, ARRUMADEIRA, CAMAREIRA, PASSADEIRA, LAVADOR, OPERADOR DE INCINERADOR, SERVENTE DE PEDREIRO, SERVENTE, SERVENTE HOSPITALAR, TRATADOR DE ANIMAIS, ZELADOR, COLETOR DE LIXO, VARREDOR, OPERADOR DE CANAL, SERVENTE EM ÁREA URBANA, PISCINEIRO, AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	888,34	12,00%	106,60	994,94
TRABALHADOR SERVENTE DE CAIXA ESCOLAR	986,52	12,00%	118,38	1.104,90
TRABALHADORES DE APOIO AOS ESCRITÓRIO	986,52	12,00%	118,38	1.104,90
TRABALHADORES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APOIO MARITIMO (PILOTO FLUVIAL)	1.015,59	12,00%	121,87	1.137,46
TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APOIO MARITIMO (PROERO FLUVIAL)	888,44	12,00%	106,61	995,05
TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APOIO MARITIMO (AGENTE DE VIAGENS E CABINEIROS)	925,56	12,00%	111,07	1.036,63
TRABALHADOR DE APOIO A DRH (AUXILIAR DE ESCRITÓRIO)	1.152,98	12,00%	138,36	1.291,34
TRABALHADORES DE APOIO A GESTÃO DE PESSOAS (GERENTE DE RECURSO HUMANOS)	2.456,00	12,00%	294,72	2.750,72
TRABALHADORES DE APOIO A GESTÃO DE PESSOAS (ENCARREGADO DE RECURSO HUMANOS)	1.458,00	12,00%	174,96	1.632,96
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS (SERVENTE)	888,34	12,00%	106,60	994,94
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS ACESSORISTA)	915,56	12,00%	109,87	1.025,43
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS (GARAGISTA)	915,56	12,00%	109,87	1.025,43
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS (RECEPCIONISTA)	986,34	12,00%	118,36	1.104,70
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS (PORTEIRO)	986,34	12,00%	118,36	1.104,70
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS (SEGURANÇA)	989,00	12,00%	118,68	1.107,68
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS (GARI)	888,34	12,00%	106,60	994,94
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS (VIGIA)	942,00	12,00%	113,04	1.055,04
TRABALHADORES EM CONDÔMIOS (BOMBEIRO)	1.051,00	12,00%	126,12	1.177,12
AJUDANTE DE MECÂNICO, BORRACHEIRO.	908,73	12,00%	109,05	1.017,78
COPEIRA, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, MENSAGEIRO, PORTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, XEROCOPISTA.	930,63	12,00%	111,68	1.042,31
SERVENTE LÍDER	934,19	12,00%	112,10	1.046,29
CONTROLADOR DE PRAGA, OFFICE BOY, CONTINUO.	979,22	12,00%	117,51	1.096,73
AUXILIAR DE DEDETIZADOR, CANALHEIRO, CONTROLADOR DE PÁTIO, COSTUREIRA, DEDETIZADOR, FRENTEIRISTA TERCEIRIZADO, LIMPADOR DE VIDRAÇAS.	1.010,24	12,00%	121,23	1.131,47
ASCENSORISTA, COLETOR DE DADOS, GARÇOM I, LEITURISTA, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS, MANOBRISTA, ORIENTADOR DE PÁTIO, OPERADOR DE EMPILHADORA E MÁQUINA COSTAL, PODADOR DE ÁRVORES, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, TRATORISTA, VIGIA.	1.015,59	12,00%	121,87	1.137,46
MECANICO EM REFRIGERAÇÃO	1.054,49	12,00%	126,54	1.181,03

[Assinatura]

[Assinatura]